REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 283/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal de 1988, dispõe, no Título I, Dos Princípios Fundamentais, art. 3º :

> "Art. 3° Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
> I - construir uma sociedade livre, justa e solidaria;
> II - garantir o desenvolvimento nacional;
> III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
> IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras fontes de discriminação";

b) o Decreto n° 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, define ser essa população marcante como um grupo populacional heterogéneo, possuindo em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular; caracterizando-se, ainda, por utilizarem, como espaço de moradia e sustento, logradouros públicos (praças, jardins, canteiros, marquises, viadutos) e áreas degradadas (prédios abandonados, ruínas, carcaças de veículos), de forma temporária ou permanente, bem como unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória;

c) em se tratando da POLÍTICA NACIONAL PARA INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, em 1993, o Congresso Nacional aprovou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que regulamentou os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, "reconhecendo a Assistência Social como política pública, direito do cidadão e dever do Estado, além de garantir a universalização dos direitos sociais"; posteriormente, a LOAS recebeu alteração, por meio da Lei n° 11.258, de 30 de dezembro de 2005 para incluir a obrigatoriedade de formular programas de amparo à população em situação de rua; de acordo com a nova legislação, o Poder Público Municipal passou a ter a tarefa de manter serviços e programas de atenção à população de rua, garantindo padrões básicos de dignidade e não-violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania a esse segmento social;

d) nos últimos quatro anos, o Brasil tem sido marcado por ataques severos aos direitos dos cidadãos, em especial, àqueles com as piores condições de sobrevivência; o crescimento do desemprego, aliado a políticas de redução drástica de investimentos em

áreas sensíveis, a exemplos de saúde e assistência social, tem provocado a expansão de um fenômeno social importante, sobretudo nos centros urbanos: a situação de rua;

e) quando pessoas passam a adentrar e permanecer na situação de rua, começam a experimentar outros tipos de violação de direitos (agressões físicas e verbais gratuitas, impedimentos de acesso, assassinatos), resultado de processos de estigmatização e invisibilização a elas direcionados pela sociedade, o que interfere diretamente nas condições de sobrevivência da população em situação de rua, que passa, assim, a ser vítima de abusos cometidos por cidadãos comuns e por agentes públicos;

f) nesse sentido, em 2014, o Governo do Estado da Bahia, inspirado no Decreto Federal nº 7.053/2009, sancionado pelo então Presidente Luís Inácio Lula da Silva, promulga a Lei nº 12.947/14, instituiu a Política Estadual para a População em Situação de Rua, visando minorar os efeitos da exclusão social a que esse grupo populacional tem sido submetido;

g) nem sempre as estruturas públicas de atendimento generalizado conseguem atender a especificidades desse segmento, e a Lei nº 12.947/14 determinou, em seu art. 7°, inciso VII, "implantar centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua", podendo contar com o apoio das gestões municipais;

h) o artigo 4° da Lei nº 12.947/14 dispõe que a Política Estadual para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada entre o Estado e os Municípios que a ela aderirem por meio de instrumento próprio;

i) a implantação desses equipamentos, resposta indispensável ao crescimento constante de pessoas em situação de rua no Município de Salvador, visa proporcionar acolhimento mais qualificado às denúncias de violação de direitos desse contingente e atenuar a experiência de atentados à vida e à dignidade durante a estadia dessas pessoas nas ruas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a implantação do Centro Municipal de Defesa dos Direitos Humanos para a População em Situação de Rua.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes